

CÓDIGO DE CONDUCTA

GRUPO SINAGRO



• SUMÁRIO

01. Disposições Gerais.....	03
02. Atendimento às Leis e zelo pela Reputação da Empresa.....	03
03. Relação com Fornecedores e Terceiros.....	04
04. Relacionamento com concorrentes.....	05
05. Relacionamento com Agentes Governamentais.....	05
06. Antitruste e Lavagem de Dinheiro.....	06
07. Registros Contábeis.....	06
08. Pagamentos de Facilitação / Extorsão.....	06
09. Concessão ou Recebimento de Vantagens, Benefícios, Brindes e Hospitaldades.....	07
10. Doações, Contribuições e Patrocínios.....	07
11. Conflito de Interesses.....	08
12. Tratamento das Informações.....	08
13. Assédio Moral e Assédio Sexual.....	09
14. Ambiente de Trabalho e desenvolvimento profissional.....	09
15. Proteção Ambiental, Saúde e Segurança do Trabalho.....	10
16. Violações ao Código de Conduta.....	11
17. Termo de Recebimento e Compromisso.....	12
17. Termo de Recebimento e Compromisso.....	13



O Código de Conduta do Grupo SinAgro reúne as diretrizes e princípios que devem ser adotados por todas as empresas que fazem parte do Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas, norteando as ações e relações com os públicos interno e externo.

Este Código é baseado nos princípios éticos que orientam a conduta do Grupo SinAgro e 3SB e empresas coligadas, refletindo a sua identidade cultural.

Todos os colaboradores, aprendizes, estagiários, gerentes, diretores e sócios devidamente registrados são considerados colaboradores do Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas.

Todos os colaboradores têm a obrigação de assegurar a observância deste Código e disseminá-lo, de forma a inteirar todos os colaboradores e terceiros do seu conteúdo, auxiliando no seu entendimento e cumprimento das suas diretrizes.

As chefias têm a obrigação de assegurar a observância, transmitir o conteúdo aos seus colaboradores e servir de exemplo para toda a organização.

I. Qualquer suspeita de desvio de comportamento ou violações legais ou ainda das normas aqui estabelecidas deverão ser reportadas de imediato ao Canal de Ouvidoria, através do site www.gruposinagro.com.br/ouvidoria. Como opção, possuímos o canal direto através do telefone 0800 602 6911.

II. Todas as informações recebidas pelos canais serão avaliadas pelo Comitê de Compliance e, se comprovadas, terão como consequência a adoção de medidas disciplinares correspondentes, sem prejuízo das punições previstas em lei.

O presente Código de Conduta busca ser o mais abrangente possível. Os detalhes dos processos, como valores limites e frequência para refeições à terceiros, brindes e hospitalidades ou mesmo conflito de interesses, estão detalhados nos procedimentos de suporte a este Código de Conduta. Desta maneira, não é razoável abranger todos as possíveis situações; poderão surgir casos não previstos e que possam suscitar dúvidas em relação à maneira adequada de proceder; tais situações deverão ser esclarecidas junto ao Departamento de Compliance do Grupo.

O presente Código de Conduta entra em vigor na data de sua formalização, vigendo por prazo indeterminado a partir da sua aprovação, devendo ser distribuído aos colaboradores e terceiros que se relacionam com o Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas, que deverão assinar o termo de recebimento, ciência e compromisso, em anexo.



O Grupo SinAgro, 3SB e suas coligadas tem o compromisso de cumprir rigorosamente todas as leis, códigos e decretos vigentes, bem como os regulamentos aplicáveis nos estados e cidades onde atua, incluindo, mas não se limitando, às legislações como a anticorrupção, lavagem de dinheiro e livre concorrência.

I. Respeitar a diversidade de toda a natureza e a dignidade pessoal, privacidade e os direitos de todos os seres humanos, portanto, qualquer tipo de discriminação, racismo, assédio moral ou sexual, é proibido.

II. Empenhar-se em manter e promover a boa reputação da empresa.

III. Agir de maneira Honesta, Ética, Legal, Profissional, Transparente, no interesse do Grupo e bem-estar da sociedade.



O relacionamento comercial compõe-se do conjunto de atividades construídas antes, durante e depois à celebração de um contrato de natureza comercial.

Os colaboradores do Grupo devem auxiliar no monitoramento para que os fornecedores atuem de acordo com os princípios a seguir delineados:

- I. Cumprir todas as leis aplicáveis.
- II. Proibir atos de corrupção.
- III. Engajar-se na implementação de mecanismos de combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, cartel ou outras ilicitudes contra a administração pública.
- IV. Respeitar os direitos humanos básicos dos colaboradores.
- V. Proibir o trabalho escravo e ou análogo, bem como o trabalho infantil.
- VI. Assumir responsabilidade pela saúde e a segurança dos seus colaboradores.
- VII. Agir de acordo com as normas locais e internacionais aplicáveis relativas à proteção ambiental.
- VIII. Promover, dentro de sua cadeia de fornecedores, o cumprimento desses requisitos.

São considerados terceiros todos os profissionais ou pessoas jurídicas contratadas, que não sejam colaboradores efetivos, mas que se relaciona ou se apresentam em nome do Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas ou atuam, direta ou indiretamente, no interesse ou em benefício do Grupo.

O Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas exigem que seus terceiros e fornecedores atuem de acordo com os princípios éticos e de integridade delineados neste Código, cumprindo a legislação em vigor, afastando quaisquer atos de corrupção, respeitando os direitos básicos de seus colaboradores e disseminando a cultura de integridade na sua cadeia de terceiros.

Além disso, os colaboradores devem avaliar as qualificações e a reputação dos terceiros, vistos como parceiros comerciais, antes da contratação, garantindo que os parceiros entendam estes princípios e se alinhem a eles, acompanhando também as atividades dos parceiros, de modo a assegurar que cumpram os princípios de ética e integridade.

Todos os colaboradores devem tratar terceiros e seus pares de maneira respeitosa, agindo sempre em conformidade com a legislação aplicável e exigir tratamento recíproco.

Adicionalmente, os colaboradores não podem utilizar parceiros ou seus pares para a realização de qualquer atividade ilícita ou que contrarie os requisitos desse Código de Conduta.

Os processos para seleção e contratação de terceiros devem ocorrer de maneira imparcial e objetiva, atuando em defesa dos interesses do Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas.

Fica proibido aceitar favores quanto ao fornecimento de materiais e/ou serviços de terceiros ou fornecedores. O uso de serviços particulares de fornecedores Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas somente poderá ocorrer se for de forma independente ao serviço contratado pelas empresas, todas as despesas forem comprovadamente pagas pelo colaborador, e desde que tenha o prévio aval, por escrito, da chefia imediata e Departamento de Compliance do Grupo.

A contratação de terceiros que contenham em seu quadro funcionários com grau de parentesco com colaboradores Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas somente poderá ser efetivada com a anuência da chefia da área contratante ou chefia imediatamente superior e o Comitê de Compliance do Grupo.

Nenhum terceiro deve ser utilizado, sob qualquer conjuntura, para realizar atividades ilícitas ou que contrariem as diretrizes deste Código.



É dever de todos os colaboradores:

I. Zelar pela concorrência leal e não se engajar em atividades ou negócios lesivos ao cliente, consumidor, à administração pública ou sociedade.

II. Não se relacionar com concorrentes, objetivando acordos quanto a preços, capacidades de produção, repartição de mercado, territórios de venda ou programas de produção e atitudes que elimine a competição sadia.

III. Não estabelecer acordos com concorrentes no sentido de não competir, restringir negócios com fornecedores, apresentar ofertas fictícias no âmbito de propostas ou repartir clientes, mercados, territórios ou programas de produção.

IV. Não obter e não usar informações confidenciais de concorrentes.

É importante ser cauteloso com contatos informais com colaboradores do Grupo, terceiros e concorrentes, seja em reuniões oficiais de associação de classe ou mesmo no cafezinho, bar, "happy hour", almoços ou jantares. A participação em reuniões de associações de classe ou eventos deve ser realizada com parcimônia e transparência, devendo cada qual custear suas despesas.

A principal base deste relacionamento é a concorrência saudável. É assim que o Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas querem ser reconhecidos no mercado



Agente Governamental é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo, o mandato, cargo, emprego ou função em quaisquer dos poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como das empresas públicas, autoridades estrangeiras e candidatos a cargos eletivos serão tratados pelo Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas como Agentes Públicos, inclusive, com base na legislação vigente.

Os colaboradores que atuarem em nome do Grupo perante instituições públicas devem conhecer e observar cuidadosamente o teor da legislação sobre corrupção, lavagem de dinheiro e livre concorrência, evitando incorrer em situações que possam vir a ser caracterizadas como infrações a essas normas. Desta maneira, o relacionamento com tais agentes públicos, deve seguir, estritamente, o rigor legal, além da transparência e integridade esperados dos colaboradores.

O Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas não admitem qualquer tipo de pagamento ou favorecimento com o objetivo de realizar negócios, influenciar decisões ou induzir pessoas a conceder permissões indevidas em benefício da empresa. Neste sentido, os colaboradores e terceiros não podem aceitar, sugerir, prometer ou insinuar qualquer tipo de ajuda, financeira ou não, pagamento de gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem pessoal de qualquer espécie de Agentes Públicos ou representantes de autarquias e/ou empresas privadas.

Não é permitido interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos, fiscalizatórios ou regulatórios.



O Grupo é veementemente contra qualquer tipo de acordo, explícito ou implícito, entre concorrentes de um mesmo mercado, em relação a preços, quotas de produção e distribuição ou divisão territorial, visando aumentar preços e lucros conjuntamente, portanto, não são inaceitáveis pela empresa quaisquer ações que limitem, ou tenham possibilidade de limitar a livre concorrência.

O relacionamento com os concorrentes deve existir de forma saudável, assim, é dever de todos os colaboradores do Grupo em zelar pela concorrência leal e não se engajar em atividades ou negócios lesivos ao consumidor, à administração pública ou à sociedade.

A lavagem de dinheiro consiste numa série de operações que visam, basicamente, inserir o dinheiro ilícito no sistema financeiro de um país, de forma que ele pareça ter origem legal. Qualquer pagamento deve ter origem definida, clara e comprovada. Por essa razão, os pagamentos em dinheiro vivo, apesar de serem lícitos, devem ser avaliados e registrados em documentos fiscais idôneos.



Os registros contábeis do Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas devem estar rigorosamente de acordo com as normas e leis aplicáveis, BR GAP ou outro que porventura venha a substituí-lo, garantindo a transparência necessária para gerar registros e relatórios confiáveis e que reflitam a realidade.

Os registros devem ser corretos, completos e respeitar as exigências e requisitos legais. Todos os livros, registros, contas e demonstrativos financeiros devem ser fidedignos aos procedimentos aprovados pela empresa e refletir com exatidão as transações efetuadas.



Pagamentos de facilitação são pagamentos, de qualquer valor, utilizados para acelerar processos ou obter alguma vantagem de forma ilícita. Tais pagamentos não são oficiais e não fazem parte dos processos estabelecidos pelo órgão beneficiado.

Extorsão é a ação de obrigar alguém a tomar determinado comportamento, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter algum tipo de vantagem.

Pagamentos de facilitação e extorsão estão terminantemente vedados por lei e pelo Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas, sendo conceituados como uma forma de corrupção.

Salvo em caso de coação irresistível ou risco à integridade física - conforme definidos em lei, os colaboradores e/ou terceiros não podem realizar qualquer pagamento dessa natureza, mesmo que isso possa criar eventuais contratempos.

É dever de todos evitar situações de vulnerabilidade, de forma a reduzir a possibilidade de haver solicitação de pagamentos de facilitação, devendo em qualquer caso denunciar o ocorrido ao superior imediato e Departamento de Compliance.

09

CONCESSÃO OU RECEBIMENTO DE VANTAGENS, BENEFÍCIOS, BRINDES E HOSPITALIDADES



O Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas não admitem qualquer concessão ou recebimento de vantagens indevidas, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou organização, seja através de colaboradores ou terceiros.

Nenhuma oferta ou recebimento de benefícios, brindes ou hospitalidades pode gerar percepção negativa à imagem do Grupo ou ainda dos colaboradores.

Benefícios, brindes e hospitalidades apenas serão admitidos até o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por ocorrência, e desde que não gerem qualquer tipo de conflito ou possibilidade de vantagem indevida. No caso de uma ocorrência, esta deve ser contabilizada (ou informada, dependendo do caso) sempre de forma transparente e representar fielmente a realidade.

Caso sejam ofertadas, sob qualquer pretexto, vantagens, viagens, premiações, brindes, benefícios ou hospitalidades a qualquer colaborador do grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas, deverá o colaborador informar imediatamente ao Departamento de Compliance, que decidirá sobre a destinação a ser dada ao caso.

É vedado a qualquer colaborador se aproveitar de seu cargo para exigir, aceitar, procurar obter, ou prometer qualquer vantagem indevida.

10

DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E PATROCÍNIOS



Uma doação só será permitida se for realizada de forma transparente, dedutível de tributos e, a qualquer momento, ser possível justificar a sua razão e o seu destino.

Doações somente serão permitidas se estiverem em conformidade com os casos expressamente previstos em lei, devendo a solicitação ocorrer exclusivamente por de um dos Membros do Comitê Executivo do Grupo, e forem submetidas previamente a aprovação do Comitê de Compliance.

Todas as contribuições sob a forma de patrocínio têm de ser transparentes, basear-se num contrato escrito, possuir uma finalidade de negócio legal e ser adequada à compensação oferecida. Não é permitido prometer, oferecer ou prestar contribuições com a finalidade de garantir benefícios competitivos injustificados e não podem ser prestadas contribuições para eventos organizados por pessoas ou organizações com objetivos incompatíveis com os princípios empresariais do Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas e/ou que possam prejudicar a reputação do Grupo.

Ficam excluídas das presentes restrições doações para populações atingidas por calamidade pública ou vulnerabilidade social, reconhecidas por ato oficial do Poder Público.



O conflito de interesse ocorre quando, por conta de um interesse próprio, um colaborador pode ser induzido a agir contra os princípios ou interesses do Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas, tomando uma decisão imprópria ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades e obrigações profissionais. Assim, o conflito de interesse pode acontecer quando os interesses pessoais do colaborador conflitam, ou possam vir a conflitar, com o desempenho de suas atividades para atender aos interesses do Grupo ou quando suas atividades particulares forem incompatíveis com as suas obrigações perante a empresa.

Um colaborador não pode atuar como diretor, consultor, gerente, agente ou funcionário de qualquer empresa concorrente ou que pretenda competir com qualquer empresa do Grupo.

Caso qualquer colaborador, sem qualquer distinção, tenha a intenção de exercer segundo emprego ou profissão que possa vir a interferir ou entrar em conflito, ou que, de qualquer forma, reduza ou tenha risco potencial de reduzir a sua eficiência nos deveres regulares às suas funções no Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas, deverá consultar o Departamento de Compliance.

Os colaboradores que eventualmente possuam familiares atuando ou pretendendo atuar no fornecimento de materiais / serviços para o Grupo devem se abster de atuar pessoalmente na gestão desses negócios. A subordinação direta é impeditiva no caso de parentes (até terceiro grau e colaterais).

O relacionamento entre irmãos, filhos, pais, avós, tios, primos, sogros ou cônjuges é admissível dentro do Grupo Sinagro, 3SB e empresas coligadas. Caso aconteça, este tipo de relacionamento ou qualquer tipo de conflito de interesse, o colaborador deve preencher o formulário sobre conflito de interesse, submetendo-o à apreciação de sua chefia imediata, que por sua vez submeterá ao Comitê de Compliance que decidirá sobre providências cabíveis para o caso.

Os ativos da empresa como bens móveis (equipamentos, computadores, aparelhos celulares etc) e imóveis (propriedades, aeronaves etc.), sistemas, incluindo correio eletrônico (e-mail) e aplicativos de mensagens, por exemplo, são ferramentas de trabalho providas pelo Grupo, e devem ser utilizados exclusivamente para assuntos pertinentes ao seu trabalho, e respectivos usos regulados em estrita conformidade com as políticas pertinentes, podendo ser vistoriados a qualquer momento.



A informação é um dos principais ativos da empresa para sua atuação e deve ser gerida com cautela. Assim, é proibida a divulgação de informações da empresa que não sejam de domínio público, independentemente da existência de uma obrigação formal de confidencialidade. O mesmo se aplica para informações de terceiros, protegidas por termos de confidencialidade firmados com a companhia. Cada colaborador é, portanto, guardião das informações confidenciais da empresa e tal sigilo deverá ser mantido mesmo após o término do contrato de trabalho.

Os colaboradores somente estão autorizados a fazer gravações de vídeo, de áudio ou cópias e fotos de qualquer natureza, de atos ou fatos relacionados às atividades do Grupo que estejam relacionados com as normas e princípios norteadores da boa conduta, considerando a incolumidade do ambiente de trabalho.

O uso de mídias sociais que de qualquer forma vincule o nome do Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas é permitido desde que não haja em seu conteúdo ofensas diretas ou indiretas a qualquer pessoa, agente ou terceiro, que de qualquer forma não seja proibida por lei ou ainda, mesmo que potencialmente, não denigre ou gere qualquer dano à imagem da companhia. Assim, recomenda-se o prévio envolvimento do Departamento de Marketing à divulgação ou disseminação de conteúdo que envolva o Grupo, independente do meio eleito.

A divulgação ou disseminação acidental pode ser tão prejudicial quanto a divulgação ou disseminação intencional. Assim, todos devem se precaver e não discutir assuntos confidenciais em locais públicos, cuidar de documentos confidenciais, proteger informações e sistemas eletrônicos contra acesso não autorizado, perda e uso indevido. Assim, todos os colaboradores devem zelar pela segurança da informação e uso consciente dos dados a sua disposição, de modo a não ferir os direitos empresariais e de cada indivíduo.

É proibida a geração ou transmissão de informações que incitem o preconceito racial, a glorificação da violência ou outros atos criminosos ou de conteúdo sexualmente ofensivo. Deve-se ainda, sempre considerar que a Lei é o alicerce e direcionamento de nossa postura, não só no âmbito profissional como pessoal.

A obrigação de manter a confidencialidade das informações do Grupo existe mesmo depois que o colaborador deixar de pertencer ao quadro, ainda que não tenha assinado um acordo de não divulgação. Todo e qualquer documento que vincule o Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas deve ser deixado nas dependências da Companhia, ficando assim protegidos e em arquivo pelos prazos definidos em lei.

É vedado aos colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou privilegiadas utilizem isso para benefício próprio ou de terceiros. Isto configura um conflito de interesse sendo passível de consequências pessoais.

É vital que a propriedade intelectual seja protegida. Se um colaborador ver ou suspeitar de que a propriedade intelectual da companhia foi violada por uma pessoa não autorizada, ele deve comunicar o fato imediatamente para sua chefia, e esta deverá submeter o assunto ao Departamento de Compliance.

13 ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL



Assédio, em geral, constitui qualquer abordagem invasiva da liberdade individual, perseguição, sugestão ou pretensão constantes em relação a alguém com o propósito de induzir comportamentos, obter favores, sexuais ou não, de maneira não consentida.

O Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas não toleram qualquer tipo de discriminação, exclusão ou restrição baseada em raça, cor, gênero, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício, em pé de igualdade, direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública.

Não são tolerados abusos de qualquer natureza entre os colaboradores e ou com terceiros, tais como assédio moral ou sexual, sendo inaceitável qualquer conduta verbal ou física de humilhação, agressão, coação ou ameaça a integrantes do Grupo, ou ainda que incite a criação de ambiente de trabalho hostil. Os colaboradores devem entender que, se testemunharem ou experimentarem assédio ou discriminação, têm por obrigação denunciar tais condutas do Departamento de Compliance, que após investigação e em sendo o caso, adotará as providências cabíveis conforme o caso.

14 AMBIENTE DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL



O Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas estão comprometidas com a criação e manutenção de um ambiente de trabalho respeitoso, que favoreça o trabalho em equipe e a dignidade dos colaboradores.

Assim, alguns requisitos são destacáveis para o ocupante de cargos de chefia:

- I. Selecionar seus colaboradores pelas suas qualificações e adequabilidade à função;
- II. Fornecer instruções precisas (especialmente no cumprimento da lei);
- III. Comunicar claramente a importância da ética e integridade e incentivar seus colaboradores a usar este

Código de Conduta como referência em seu dia a dia, bem como comunicar que as infrações ao Código são inaceitáveis e que implicarão em medidas disciplinares, sem prejuízo das consequências legais:

- IV. Fixar metas desafiadoras e, ao mesmo tempo, alcançáveis;
- V. Monitorar o cumprimento das diretrizes da empresa, o cumprimento das leis e dos requisitos desse Código;
- VI. Avaliar o desempenho de seus colaboradores e aplicar o princípio da meritocracia;
- VII. Liderar sua equipe com franqueza, profissionalismo, educação, respeito e justiça;
- VIII. Estar acessível e disposto ao diálogo franco e construtivo.

A Companhia incentiva a formação dos colaboradores, promovendo treinamentos específicos sempre que necessário.

O Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas se esforçam em ter boas acomodações, oferecendo aos colaboradores um ambiente de trabalho adequado, visando a segurança, a higiene, a saúde e o bem-estar.

Em busca de um ambiente de trabalho saudável para todos é proibido o consumo de bebidas alcoólicas, uso de drogas ilegais, bem como jogos de azar, dentro dos escritórios ou áreas de trabalho da empresa. Também é vedada a realização de manifestações ideológicas, políticas ou religiosas em suas dependências, bem como o uso de ativos da empresa para estes objetivos. De igual forma, é proibida internamente a venda de produtos ou a realização de atividades não relacionadas ao escopo de trabalho do colaborador.

A maneira de se vestir, nomeadamente quanto a roupa, cabelos, maquiagem, calçado etc. também reflete a imagem da empresa. Além disso, a apresentação pessoal conta muito para a valorização do profissional na organização. O Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas entende que a vestimenta do tipo esporte seja indicada para a maioria das atividades internas e acredita no bom-senso de seus colaboradores. Os trajes devem ser, portanto, compatíveis com o decoro exigido no ambiente / ocasião. Os Departamento de Recursos Humanos e Compliance estão disponíveis para esclarecer eventuais dúvidas.

15

PROTEÇÃO AMBIENTAL, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO



O Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas tem o fiel compromisso com a proteção e respeito ao meio ambiente, a minimização de impactos ambientais negativos que possam decorrer de atividades e acredita que tais ações contribuem para o desenvolvimento das comunidades onde atua. Assim, cumprir a legislação ambiental, priorizando a prevenção da poluição, a destinação adequada de resíduos e a aplicação de padrões de ética e integridade são práticas comuns em nossas atividades.

O trabalho infantil, trabalho escravo e análogos são atividades punidas pela legislação brasileira e absolutamente contrárias aos valores do Grupo.

Cada colaborador é responsável por criar e manter um ambiente de trabalho seguro, e também por zelar pela segurança de seus colegas. Assim, tanto os colaboradores, quanto os fornecedores ou parceiros devem ter constante atenção com a segurança do trabalho e saúde ocupacional, seja em benefício próprio ou com relação aos seus colegas.

Todos os colaboradores são incentivados a compartilhar suas preocupações quanto à saúde e segurança no trabalho com seu gestor imediato. Os colaboradores recebem treinamentos para adquirir a capacidade de identificar os riscos de maneira mais fácil, para que possam encontrar as melhores formas de controle e prevenção de acidentes.

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) são disponibilizados aos colaboradores, e verificado seu correto uso. O uso de EPI é obrigatório a todos os colaboradores, terceiros e visitantes nas áreas indicadas.



Cabe a cada colaborador, sem exceção, deve comunicar ao seu superior imediato e ou diretamente ao Departamento de Compliance sempre que tomar conhecimento de uma possível violação deste Código e/ou à legislação vigente.

Qualquer infração a esse Código de Conduta ou procedimentos do Grupo, está sujeita a medidas disciplinares e/ou penalidades com base na legislação aplicável. A dosimetria para o caso (definição do grau de medidas disciplinares) é consequência do julgamento do desvio observado.

Para aplicação das consequências será formado um Comitê de Ética e Disciplina do Grupo. Alguns aspectos são considerados pelo Comitê na aplicação das sanções:

- I. A gravidade ou reincidência da infração;
- II. A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- III. A consumação ou não da infração;
- IV. O grau ou perigo da lesão;
- V. O efeito negativo produzido pela infração; e
- VI. A cooperação da pessoa para a apuração das infrações, entre outras.

Se algum colaborador, qualquer que seja o nível hierárquico, tentar algum tipo de retaliação, estará sujeito a medidas disciplinares. De igual forma será tratado o denunciante que agir por má-fé.

As denúncias de violações deste Código devem ser feitas por colaboradores, terceiros, clientes ou partes interessadas, através dos canais adequados, como:

- I. Diretamente ao Departamento de Compliance;
- II. Chefia imediata do colaborador;
- III. Reportar, identificando-se ou não, ao canal de ouvidoria através do site www.gruposinagro.com.br;
- IV. A denúncia também poderá ser feita diretamente no Canal de voz - 0800 602 6911.

Será assegurado ao acusado de violação ao presente Código de Conduta, no respectivo processo de apuração, o contraditório e a ampla defesa, segundo os prazos e observados os meios e recursos previstos no respectivo procedimento.

Os colaboradores não devem se abster quando houver qualquer dúvida sobre situações relacionadas ao Código de Conduta; nestes casos deverá ser consultado o Departamento de Compliance do Grupo.

Declaro que, nesta data, recebi, tomei conhecimento, li e compreendi as disposições contidas no Código de Conduta do Grupo SinAgro que me foi entregue.

Dessa forma, me comprometo a respeitar e cumprir, no desempenho de minhas atividades, todos os termos, condições e princípios éticos contidos no Código de Conduta do Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas.

Declaro, ainda, que no caso de dúvidas, sugestões ou conhecimento de violações a este Código, comunicarei, de imediato, de forma alternativa ou cumulativa:

- Ao superior imediato
- Ao responsável pelo Departamento de Compliance
- Ao Canal de Ética 0800 602 6911 ou via e-mail contatoseguro.com.br

Nome (bem legível):

CPF:

Função ou Cargo:

Matrícula:

Data:

Assinatura:

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro que, nesta data, recebi, tomei conhecimento, li e compreendi as disposições contidas no Código de Conduta do Grupo SinAgro que me foi entregue.

Dessa forma, me comprometo a respeitar e cumprir, no desempenho de minhas atividades, todos os termos, condições e princípios éticos contidos no Código de Conduta do Grupo SinAgro, 3SB e empresas coligadas.

Declaro, ainda, que no caso de dúvidas, sugestões ou conhecimento de violações a este Código, comunicarei, de imediato, de forma alternativa ou cumulativa:

- Ao superior imediato
- Ao responsável pelo Departamento de Compliance
- Ao Canal de Ética 0800 602 6911 ou via e-mail contatoseguro.com.br

Nome (bem legível):

CPF:

Função ou Cargo:

Matrícula:

Data:

Assinatura:



GRUPO

SINAGRO